



Exmo. Senhor
Dr. Francisco José Martins
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da
Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 – 7º
1399-022 Lisboa

Lisboa, 8 de Novembro de 2012
Ref: E-CA/2012/47/VS/pp

Assunto: **Anteprojeto de lei-quadro das entidades reguladoras**

Exmo. Senhor *Dr. Francisco José Martins*

Muito agradecemos a remessa do anteprojeto de Proposta de Lei que visa a aprovaçãc, pelo Parlamento, de uma Lei Quadro das Entidades Reguladoras.

Esta iniciativa revela-se muito importante e vem colmatar uma necessidade que as autoridades administrativas independentes têm sentido.

Para a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos o texto do diploma é cabal, correspondendo, em traços largos, ao que impõem as Diretivas Comunitárias dos setores da Eletricidade e do Gás Natural.

Remetemos, no entanto, um conjunto de propostas que podem valorizar e aprimorar a iniciativa, propostas que são o resultado da nossa experiência e permanente análise sobre o funcionamento dos mercados e da garantia da concorrência.

Estamos à disposição de V. Exa. para tudo o que for tido como relevante e disponibilizamo-nos para o que for necessário no âmbito do processo legislativo que agora se inicia.

Com elevada estima e profunda consideração,

Prof. Doutor Vitor Santos
Presidente do Conselho de Administração

Anexo: **Parecer**

Anteprojeto de Lei-Quadro das Entidades Reguladoras

Parecer da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

O Conselho de Administração analisou o anteprojeto enviado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e deliberou remeter o seguinte conjunto de reflexões:

1. Tendo em conta a realidade própria das entidades administrativas independentes, designadamente ao nível da sua atividade regulamentar, propõe-se que o artigo 4º do anteprojeto inclua, como princípio de gestão e na alínea d) do nº 1 do artigo 4º, a “discussão pública dos instrumentos regulamentares”;
2. O nº 4 do artigo 4º impede a participação em entidades de direito privado. Propõe-se que se inclua “salvo as que se mostrem relevantes no universo de parceria com universidades, centros de investigação e outras entidades do mesmo universo regulatório” e que compatibilize esta norma como o artigo 11º;
3. Na alínea e) do nº 3 do artigo 5º propõe-se uma alteração que passe a ser “O regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e de auditoria da Inspeção-Geral de Finanças”;
4. No âmbito das condições de criação pressentidas no nº 2 do artigo 6º propõe-se a inclusão de uma previsão das “políticas comunitárias de mercados e concorrência”;
5. Propõe-se que no nº 4 do artigo 7º se inclua uma alínea referente à “organização interna e funcionamento”;
6. Propõe-se a inclusão, no nº 2 do artigo 10º, de uma alínea referente à avaliação de desempenho e do mérito do pessoal e propõe-se, ainda, a apreciação da redação desta norma numa perspetiva da valorização da autonomia técnica das entidades reguladoras;
7. Importaria incluir no nº 3 do artigo 12º a seguinte referência “As entidades reguladoras não podem garantir a terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, salvo as que resultem da lei ou dos seus regulamentos”;
8. Poderia ser acrescentado um nº 4 ao artigo 14º que previsse a existência de um conselho tarifário nas entidades reguladoras que determinem preços e tarifas”;
9. Importaria que a referência ao conselho tarifário não eliminasse a existência de um conselho geral ou consultivo;

10. Importaria excluir do nº 3 do artigo 14º, relativo às senhas de presença, os representantes dos diversos serviços das administrações públicas e os representantes das entidades reguladas.
11. Importaria clarificar "outro interesse legítimo" e "interesses legítimos" previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 17º;
12. Tendo em conta a relevância pública das matérias constantes dos nºs 3 e 4 do artigo 18º é entendimento da ERSE que a sua redação deveria ser ponderada;
13. Para além da alteração da epígrafe da Secção II, do Capítulo I, do Título III, que poderia passar a ser Conselho de Administração e Serviços, importaria determinar qual o tempo de exercício das funções, antes da cessação, no que se refere ao nº 6 do artigo 18º, impedindo que um qualquer dirigente se demita um ou dois meses antes da saída para entidade regulada e se não vincule, assim, ao previsto nesta norma. Importaria avaliar, ainda, o impacto desta norma na relação com os nºs 3 e 4º do artigo 18º;
14. Importaria eliminar o nº 7 do artigo 18º uma vez que se torna incompatível com o princípio subjacente no diploma, da independência em todas as circunstâncias;
15. No universo do artigo 20º importaria incluir a representação junto de entidades europeias e de agências e associações de reguladores;
16. Importaria incluir no nº 2 do artigo 24º, "...os vencimentos, subsídios, abonos e outras remunerações...", o que não existindo na ERSE poderá verificar-se em outras entidades;
17. Importa ponderar o nº 3 do artigo 34º, por poder ser incompatível com as diretivas comunitárias que determinam alguns dos setores sujeitos a regulação e supervisão e insertos no anteprojeto. No caso da ERSE esta norma colide com a previsão das Diretivas Comunitárias em vigor;
18. Importaria ter em conta a incompatibilidade do nº 4 do artigo 35º com o princípio da autonomia que o projeto de diploma prevê. Assim, propõe-se a eliminação deste número.
19. Importaria considerar a adequação dos normativos relativos aos "fundos comunitários - QREN" na sua ligação com o nº 3 do artigo 36º;
20. Importaria compatibilizar o nº 2 do artigo 33º com o nº 5 do artigo 38º eliminando a reversão de saldos para o Orçamento do Estado prevista neste último;
21. Importaria incluir no artigo 39º uma referência aos prémios de desempenho a definir em regulamento próprio;
22. Importaria incluir "... do público em geral..." no nº 1 do artigo 41º;
23. Importaria ponderar a referência à "tutela" no nº 1 do artigo 46º, por não seguir o espírito do diploma e por ser incompatível com legislação comunitária em algumas das entidades reguladoras;

24. Importaria reduzir para 30 o prazo previsto no nº 3 do artigo 46º com vista à sua verdadeira eficácia;
25. Importaria eliminar a palavra "internos" relativa aos regulamentos, inserta na alínea a) do artigo 48º;
26. Importaria valorizar a alínea b) do artigo 48º incluindo "... elementos biográficos e indicação da Resolução do Conselho de Ministros relativa à remuneração";
27. Seria muito relevante a existência de uma norma transitória que acautelasse as realidades presentes, ao nível da manutenção e salvaguarda, no universo dos recursos humanos, das competências técnicas exigentes, no âmbito da regulação e supervisão.

Lisboa, 8 de Novembro de 2012

O Conselho de Administração